

FREQÜÊNCIA DO CORPO DOCENTE

Norma 010

Dispõe sobre a freqüência dos professores em sala de aula e das eventuais ausências das atividades acadêmicas.

Art. 1º - Fica vedada ao professor a permuta de horário com professor de outra disciplina, salvo na hipótese de ausência prolongada de um docente, e com a prévia anuência da Coordenação Geral da Graduação.

Art. 2º - O professor que estiver impossibilitado de comparecer à aula, com conhecimento prévio, deverá comunicar imediata e antecipadamente a sua ausência à Coordenação Geral da Graduação.

Parágrafo único - Em caso de ausência imprevista, dentro do possível, o professor também deverá comunicar imediata e antecipadamente a sua ausência à Coordenação Geral da Graduação.

Art. 3º - As aulas não ministradas pelo professor, em razão de ausência do mesmo, obrigatoriamente deverão ser substituídas em outra data e horário, mediante acerto com a turma.

§ 1º - O professor deverá comunicar por escrito à Coordenação Geral da Graduação a nova data e horário em que a aula for ministrada.

§ 2º - As horas aula da aula não ministrada deverão ser cumpridas integralmente pelo professor na nova data e horário acertados com a turma.

§ 3º - Fica facultado unicamente à Coordenação Geral da Graduação, deferir que a ausência do professor seja suprida através da aplicação de outra atividade que, obrigatoriamente, deverá ser desenvolvida no período de aula.

Art. 4º - Os alunos que constatarem a ausência do professor devem se dirigir à Coordenação Geral da Graduação, que diligenciará pela realização da aula nos termos do artigo anterior.

Parágrafo único - A ausência do professor se constata pelo seu não comparecimento, sem prévio aviso de eventual atraso, quinze minutos após o início da aula.

Art. 5º - A ausência não justificada do professor implicará na aplicação das penalidades previstas no Regimento Geral da FADISMA e na legislação trabalhista.

Parágrafo único - O professor terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar as eventuais ausências imprevistas.

Art. 6º - É vedada a aplicação de atividades ou trabalhos à distância, de qualquer espécie, como compensação pela ausência de professores.

Art. 7.º - É obrigatória a presença dos professores às todas as reuniões do corpo docente convocadas pela Coordenação Geral da Graduação e pelos demais órgãos da Instituição.

§ 1º - Os docentes que tiverem regime de trabalho horista serão devidamente remunerados pela correspondente participação.

§ 2º - A ausência do professor, sem justificção prévia ou não comunicada nas 48 (quarenta e oito) horas que se seguirem à reunião, implicará na aplicação das penalidades previstas no Regimento Geral da FADISMA e na legislação trabalhista.

Art. 8º - É expressamente vedada a liberação dos alunos antes do esgotamento do horário regular de aulas, salvo em caso de prévia e expressa anuência da Coordenação.

Art. 9º - Excepcionalmente, a Coordenação Geral da Graduação poderá determinar, após prévia consulta ao professor respectivo, a substituição de determinada aula para participação em eventos organizados pela FADISMA, na Instituição ou fora dela, hipótese em que o professor acompanhará os alunos na atividade, enviando *a posteriori* o respectivo instrumento de avaliação à Coordenação Geral da Graduação.

Art. 10 - A presente norma entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.